



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 286/2021  
Proc. nº 12.217/2021

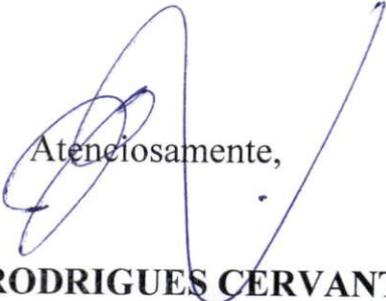
Itanhaém, 7 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.512, de 7 de outubro de 2021, que **“Institui o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 20 de setembro p.p., conforme **Autógrafo nº 59/2021**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao artigo 7º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio Cesar de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.512, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

**“Institui o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” que será conferido às empresas privadas do Município de Itanhaém que investirem em projetos esportivos, de lazer e de apoio à juventude, desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do desporto municipal.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e também daquelas que forem julgadas competentes:

**I** - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude”;

**II** - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo;

**III** - determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

**Parágrafo único** - O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

**Art. 3º** - O “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” poderá fomentar projetos de:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**I** - construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude;

**II** - realização de atividades e eventos de Esporte, de Lazer e de Promoção à Juventude;

**III** - aquisição de Material Esportivo e de Promoção à Juventude;

**IV**- aquisição de equipamentos; e

**V** - outros relacionados não especificados acima.

**Art. 4º** - O prazo de validade do selo será de 1(um) ano, podendo ser renovado, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

**Art. 5º** - As empresas privadas detentoras do “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude”, poderão, dentro do prazo previsto no artigo 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

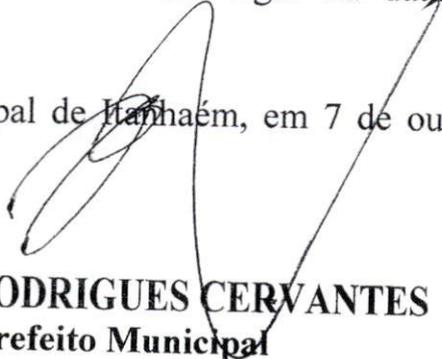
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - VETADO

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de outubro de

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.217/2021.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da  
Silva Xavier de Miranda.



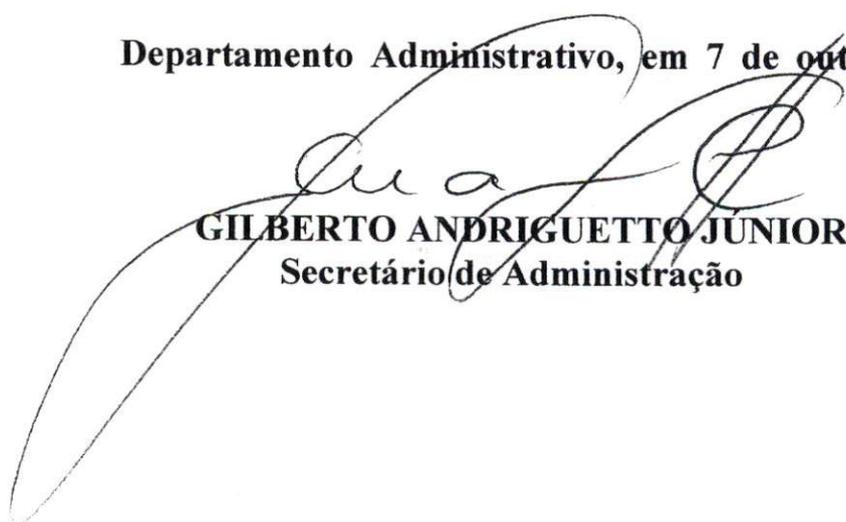
# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2021.

Departamento Administrativo, em 7 de outubro de

  
**GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR**  
Secretário de Administração